

PREGÃO ELETRÔNICO

90050/2026

CONTRATANTE (UASG)

(254446) INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e calibração de 1 (um) Citômetro de fluxo, modelo FACS Scalibur, da marca Becton e Dickinson, com fornecimento de peças, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 577.282,50 (quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

Data-base: 11/11/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/03/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DO TERMO DE CONTRATO	17
10. DOS RECURSOS	18
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS - FARMANGUINHOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2026.

(Processo Administrativo nº 25387.000341/2025-85)

Torna-se público que Fundação Oswaldo Cruz, através do Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos, por meio da sua Divisão Comercial, sediado na Av. Comandante Guarany, 447 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro - RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e calibração de 1 (um) Citômetro de fluxo, modelo FACS Scalibur, da marca Becton e Dickinson, com fornecimento de peças, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.16. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de

maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.23.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1 empresas brasileiras;

6.24.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem

dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.21. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme especificado no item 4.21 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 6 (seis) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 6 (seis) horas, para:

8.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Considerando que a assinatura do contrato, ou do termo de aceite de instrumento equivalente, se dará na forma eletrônica, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI/FIOCRUZ), é imprescindível que o(s) representante(s) legal(is) da(s) adjudicatária(s), com poder(es) específico(s) para assinatura de contrato, atentando ao prazo fixado no item anterior, proceda(m) prévio cadastramento, como “usuário externo”, no SEI/FIOCRUZ: <https://portal.fiocruz.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>

9.5. De forma alternativa, em caso de regulamentação do art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/21, a celebração do contrato se dará por meio do Sistema Contratos Gov.br.

9.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.6.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.6.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.7. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.8. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.9. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.9.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.fiocruz.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregaoservicos.far@fiocruz.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 13.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 13.11.1.2 Apêndice do Anexo I – IMR

- 13.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Documentação para SMS
- 13.11.1.4. Apêndice do Anexo I – Lista de Peças para Manutenção Corretiva (5 anos)
- 13.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
- 13.11.3 Anexo III – Proposta Proforma;
- 13.11.4 Anexo IV – Portaria – Dosimetria de Sanções;

Rio de Janeiro, 03 de março de 2026.

Yaisa Aurelio Honorato dos Santos

Chefe do SERVIÇO DE COMPRAS NACIONAIS SERVIÇOS

ANEXO I DO EDITAL

Termo de Referência 224/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
588/2025	254446-INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS	LUCIO RIBEIRO GUERRA	18/12/2025 11:09 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25387.000341 /2025-85

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 25387.000341 /2025-85)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e calibração de 1 (um) Citômetro de fluxo, modelo FACS Scalibur, da marca Becton e Dickinson, com fornecimento de peças, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	SUBITEM	CATSER/ CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL 05 anos (R\$)
	Serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, calibração de 1 (um) Citômetro de Fluxo,	1	20265	Manutenção Preventiva com Calibração conforme itens 5.1.4 deste TR	0,00
		2		Peças e Componentes conforme ETP, Anexo I	0,00

1	modelo FACS Scalibur, série nº E0070, Patrimônio nº 300200430 da marca Becton e a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra Dickinson, com fornecimento de peças.	Subtotal 1 (subitem 1 + subitem 2)			0,00		
		3	20265	Manutenção Corretiva conforme ETP, Anexo I	Quantidade Total horas /homem (05 anos)	Valor Unitário (R\$)	VALOR TOTAL 05 anos (R\$)
					320	0,00	0,00
		Subtotal 2 (subitem 2 + 3)			0,00		
Valor Total de Serviços (somatório subtotal 1 + subtotal 2)					0,00		

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda é de caráter permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Anexo I), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A demanda constante neste documento está contemplada no Plano Anual de Contratações - PAC 2026 da entidade e está devidamente registrada no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000010/2026
- II - Data de publicação no PNCP: 12/05/2025
- III - Id do item no PCA: 248
- IV - Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS
- V - Identificador da Futura Contratação: 254446-99/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Anexo I), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos conforme tabela abaixo, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e alinhados com o Plano Diretor de Logística Sustentável da Fiocruz, em seus itens 5.5. Gerenciamento de Resíduos e 5.7. Compras e Contratações Sustentáveis:

Item	REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE	REQUISITO LEGAL	COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AO REQUISITO	FASE DE AFERIÇÃO	JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DO REQUISITO
1	<u>Para o fornecimento de peças / equipamentos novos:</u> Licença ambiental atualizada que autoriza a operação/funcionamento do fabricante nacional de acordo com o Estado de localização.	- Lei nº 14.133/21 e suas atualizações e correlações; - Lei 6.938/1981 e suas atualizações e correlações; - RESOLUÇÃO CONAMA nº 237 e suas atualizações e correlações.	Deverá ser apresentado o documento ambiental do órgão licenciador (Certidão, Autorização ou Licença) do fabricante do material solicitado emitida pelo órgão licenciador do Estado de localização da empresa. Caso o licitante não seja o fabricante do material, deverá apresentar a licença de operação/atividade do fabricante nacional de acordo com o Estado de	<i>Durante a Execução do contrato - antes da aprovação do orçamento da peça / equipamento.</i>	Não será necessário apresentar o documento nos seguintes casos: a. Proveniente de fabricante estrangeiro; b. Se a atividade ou empreendimento não estiver listado no Anexo I da Conama 237 Link acesso Resolução CONAMA nº 237: Link - CONAMA nº 237 c. Se a empresa apresentar a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental ou Certidão de Inexigibilidade do

			localização.		fabricante nacional. <i>Para os casos acima mencionados nos itens (a, b ou c), a Licitante deverá ser apresentada a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DO FABRICANTE, conforme anexo constante no edital. O</i>
--	--	--	--------------	--	---

					<i>documento deve ser devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal da licitante, indicando o motivo da isenção da apresentação do documento.</i>
2	<u>Para o fornecimento de peças / equipamentos novos:</u> Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais atualizado, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.	- Lei 6.938/1981 e suas atualizações e correlações; - Instrução Normativa Ibama nº 06 e suas atualizações e correlações; - Instrução Normativa Ibama nº 13 suas atualizações e correlações;	Deverá ser apresentado CTF - Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido do fabricante do material.	<i>Durante a Execução do contrato - antes da aprovação do orçamento da peça / equipamento.</i>	Não será necessário apresentar o documento nos seguintes casos: a) Proveniente de fabricante estrangeiro; b. Em caso de não enquadramento conforme o Anexo I da IN IBAMA 13 /2021, e não estar configurado nas FTEs - Fichas Técnicas de Enquadramento do IBAMA como atividade obrigatória, conforme link abaixo: Lista de todas as FTEs — Ibama c. No caso do órgão ambiental competente emitir dispensa de licenciamento ou autorização de dispensa, com fundamento em normativa estabelecida pelo CONAMA 237. Para os casos acima mencionados nos itens (a, b ou c), a Licitante deverá ser apresentada a DECLARAÇÃO DE

					DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DO FABRICANTE, conforme anexo constante no edital. O documento deve ser devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal da licitante, indicando o motivo da isenção da apresentação do documento.
3	<u>Para Produtos Químicos:</u> Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico (FISPQ) / Ficha de Dados de Segurança (FDS) de todos os produtos químicos que serão utilizados, tais como tintas, solventes, material a ser utilizado na limpeza, lubrificação, manutenção, entre outros.	- NR 26 (Portaria MTP nº 2.770, de 05 de setembro de 2022) - ABNT NBR 14725:2023 e atualizações	Através da apresentação da FISPQ / FDS do produto químico.	<i>Durante a execução do contrato - antes de dar início ao uso do produto.</i>	Não será necessário apresentar o documento nos seguintes casos: -Se a Contratada não utilizar produtos químicos.
4	<u>Para Materiais Classificados como perigosos:</u> É recomendado o uso da Ficha de Emergência no transporte de reagentes	DECRETO Nº 96.044 /1988 - Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.	Através da inspeção da existência da Ficha e do Kit de Emergência.	<i>Durante a execução do contrato</i>	Não Aplicável.

	químicos perigosos e kit de emergência ambiental.				
5	<u>Para o transporte de resíduos:</u> Os veículos e equipamentos de transporte dos resíduos devem ser certificados e/ou inspecionados. Atender a Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT N° 6.016, de 11 DE MAIO de 2023.	Agência Nacional de Transportes Terrestres - Resolução ANTT N° 6.016, de 11 DE MAIO de 2023 suas atualizações e correlações; -Agência Nacional de Transportes Terrestres - Resolução ANTT N° 5.998, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022	Deverá ser apresentado CIV E CIPP - Certificado de Inspeção Veicular e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP do transportador de resíduos.	<i>Durante a execução do contrato.</i>	Não será necessário apresentar o documento nos seguintes casos: • Quando não se tratar do transporte rodoviário remunerado de produtos perigosos; • Em caso de não enquadramento conforme o Art. 11º da Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022 e a Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT N° 6.016, de 11 DE MAIO de 2023.
6	<u>Para a empresa responsável pelo serviço de coleta e transporte de resíduo:</u> - Enviar Licença Ambiental atualizada que autoriza o Transporte de resíduos da respectiva classe.	• Lei nº 14.133/21 e suas atualizações e correlações; - Lei 6.938/1981 e suas atualizações e correlações; • Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; • Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 • Decreto 46890 e suas atualizações e correlações; • RESOLUÇÃO CONAMA nº 237 e suas atualizações e correlações. • Legislação Ambiental da Unidade Federativa, que se localiza a	Deverá ser apresentado o documento ambiental do órgão licenciador (Certidão ou Licença) referente a atividade de Transporte de resíduos gerados pela empresa contratada.	<i>Durante a execução do contrato - antes da retirada do resíduo.</i>	Não será necessário apresentar o documento nos seguintes casos: - Se não houver geração de resíduos.

		empresa contratada que autoriza o transporte de resíduo da respectiva classe.			
7	<u>Para a empresa responsável pela coleta e remoção de resíduos de Construção Civil - RCC, Resíduos Sólidos Inertes - RSI e Resíduos Sólidos Especiais na Cidade do Rio de Janeiro:</u> - Enviar Certificado de Credenciamento da COMLURB.	- Portaria "n" Comlurb nº 001/2022 e suas atualizações e correlações;	Através da apresentação do Certificado de Credenciamento da COMLURB.	<i>Durante a execução do contrato - antes da retirada do resíduo.</i>	Não será necessário apresentar o documento nos seguintes casos: • Se não houver geração de resíduos e ou Se • não houver geração de resíduos de Construção Civil • RCC, Resíduos Sólido Inertes - RSI e Resíduos Sólidos Especiais
8	<u>Para a empresa responsável pelo tratamento e disposição do resíduo:</u> - Enviar Licença Ambiental atualizada que autoriza o serviço de Tratamento e Disposição do resíduo.	• Lei nº 14.133/21 e suas atualizações e correlações; - Lei 6.938/1981 e suas atualizações e correlações; • Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; • Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; • Decreto 46890 e suas atualizações e correlações; • RESOLUÇÃO CONAMA nº 237 e suas atualizações e correlações.	Através da apresentação da Licença Ambiental atualizada que autoriza o serviço de Tratamento e Disposição do resíduo.	<i>Durante a execução do contrato - antes da retirada do resíduo</i>	Não será necessário apresentar o documento nos seguintes casos: - Se não houver geração de resíduos.

9	<u>Para a empresa responsável pelo transporte, tratamento e disposição do resíduo:</u> - Enviar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.	- Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos; - Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.	Através da apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.	<i>Durante a execução do contrato - antes da retirada do resíduo</i>	Não será necessário apresentar o documento nos seguintes casos: - Se não houver geração de resíduos.
10	<u>Para a empresa responsável pelo transporte, tratamento e disposição do resíduo:</u> • Enviar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF /APP) atualizado e vigente e RT – Responsável Técnico inscrito no CT/AIDA (Cadastro Técnico Federal Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental).	- Lei 6.938/1981 e suas atualizações e correlações; • Instrução Normativa Ibama nº 06 e suas atualizações e correlações; Instrução • Normativa Ibama nº 13 suas atualizações e correlações;	Através da apresentação do Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF) atualizado e vigente para a empresa e RT - Responsável Técnico.	<i>Durante a execução do contrato - antes da retirada do resíduo.</i>	Não será necessário apresentar o documento nos seguintes casos: - Se a execução do serviço não gerar resíduos.

4.1.1. Diretrizes Gerais de Meio Ambiente, incorporar princípios de sustentabilidade ao longo de todo o serviço, incluindo o uso de materiais sustentáveis e tintas menos poluentes, a maximização da eficiência de recursos e a minimização do desperdício, mecanismos de prevenção de acidentes, cumprimento de normas ambientais, dentre os quais:

4.1.1.1. O serviço em questão deverá ser realizado por empresa que utilize produtos/ equipamentos que reduzem a geração de resíduos ou com menor uso de água e energia;

4.1.1.2. É recomendável que a Contratada utilize materiais sustentáveis ou que sejam objeto de logística reversa;

4.1.1.3. É recomendado a utilização de produtos Biodegradáveis para a limpeza e desengraxe;

4.1.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no local mais próximo à realização das atividades, Kit de Emergência Ambiental com a finalidade de responder rapidamente a derramamentos e vazamentos de produtos tais como óleo, tintas, solventes, e outras emergências relacionadas ao meio ambiente;

4.1.1.5. Os Kits de Emergência Ambiental, devem conter elementos como: mantas absorventes, cordões absorventes, turfas ou areia, aventais, botas, capacetes, coletes, luvas, espumas, sapato de segurança, óculos de segurança, pares de luvas nitrílica, fita zebra etc. e a CONTRATADA deverá treinar os trabalhadores na utilização dos Kits. Qualquer acidente deste tipo deve ser imediatamente informado à Divisão de Meio Ambiente para as medidas

cabíveis;

4.1.1.6. Não é permitido o descarte de óleo, tintas, solventes, detergentes, entre outros, na rede coletora de efluente. Solventes ou produtos químicos não podem ser descartados em pias, ralos, caixa de passagem, rede de esgoto sanitário e industrial. Esse material deve ser acondicionado em bombonas para destinação adequada pela CONTRATADA;

4.1.1.7. Para lavagem de equipamentos se faz necessário a autorização prévia do local e informação sobre produtos que serão utilizados, devendo estes ser encaminhados ao e-mail sms sustentabilidade@fiocruz.br;

4.1.1.8. Não é permitido o armazenamento de material exposto às intempéries. Portanto, qualquer material deverá ser armazenado em depósitos (containers), a fim de evitar contaminação do solo, aparecimento de focos de mosquito da dengue, poluição visual, entre outros;

4.1.1.9. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer substância que provoquem a destruição da camada de ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

4.1.1.10. Atender a CONAMA 382/06 que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas;

4.1.1.11. Atender a RESOLUÇÃO Nº 506, DE 5 DE JULHO DE 2024 que estabelece padrões nacionais de qualidade do ar e fornece diretrizes para sua aplicação;

4.1.1.12. Para instalação de container e/ou canteiro de obras, caso haja, a contratada deve encaminhar a planta com todo

UASG 254446 Termo de Referência 224/2025 7 de 45 detalhamento de instalação e ligações elétricas e hidráulicas, para aprovação do sms sustentabilidade@fiocruz.br para as devidas recomendações;

4.1.1.13. Após a desmobilização do local que ocorreu a manutenção ou até mesmo a área que serviu como canteiro de obras, deve estar em bom estado de conservação, incluindo a recolocação de gramado quando houver a retirada deste;

4.1.1.14. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores, tal como: acúmulo de água para evitar a proliferação de mosquitos;

4.1.1.15. É recomendável que as peças que forem substituídas não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).

4.1.2. Eficiência Energética

4.1.2.1. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas que promovam a eficiência energética dos equipamentos, de modo a contribuir para a redução do consumo de energia elétrica nos ambientes em que os equipamentos estão instalados.

4.1.2.2. Sempre que possível, fazer a avaliação da performance energética dos equipamentos;

4.1.2.3. É recomendável que as peças que forem substituídas possuam alta eficiência energética, com etiqueta “A” da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE para consumo de energia.

4.1.2.4. Fazer sugestões de boas práticas de operação para uso mais eficiente da energia; 4.1.2.5. Dar preferência por peças e componentes que contribuam para o menor consumo energético.

4.1.3. Gerenciamento de Resíduos.

4.1.3.1. A contratada deverá adotar procedimentos de gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o decreto nº 10.936/2022, normas ambientais estaduais/municipais vigentes e boas práticas ambientais.

4.1.3.2. A contratada deverá ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

4.1.3.3. A CONTRATADA é responsável por todo resíduo proveniente do serviço contratado, desde a sua geração até a destinação final, sendo esta responsável pela colocação de recipientes para acondicionamento e retirada do resíduo da unidade;

4.1.3.4. A empresa contratada para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, bem como eventual empresa subcontratada, deverá possuir as devidas licenças emitidas pelo órgão ambiental competente, de acordo com as atividades a serem realizadas. É imprescindível o envio prévio da documentação especificada na Tabela de Critérios de Sustentabilidade, item 4.1, para o e-mail smsresiduos.far@fiocruz.br, para análise técnica. A execução dos serviços, seja pela contratada ou pela subcontratada, somente será autorizada após a aprovação da referida documentação.

4.1.3.5. O CSTGA/Seção de Resíduos é responsável pela emissão do manifesto para destinação final do resíduo gerado pela Contratada. O manifesto deve ser assinado pelo gerador e pelo motorista;

- 4.1.3.6. Antes da retirada dos resíduos pela CONTRATADA, o CSTGA/Seção de Resíduos deve ser sempre notificado destas operações através do e-mail smsresiduos.far@fiocruz.br para autorização de acesso e emissão do manifesto de resíduos;
- 4.1.3.7. A fiscalização do contrato deve entrar em contato, através do e-mail smsresiduos.far@fiocruz.br para informações acerca de alocação de caçambas e emissão de manifesto, se necessário. E manter em cópia, de todas as ações acordadas, o e-mail smsresiduos.far@fiocruz.br;
- 4.1.3.8. Para qualquer atividade em que terá o manuseio de tintas e solventes, ou qualquer outra substância contaminante ao meio ambiente, a mesma somente poderá ser realizada com a utilização de mantas absorventes a ser disponibilizada pela CONTRATADA, para absorção de qualquer derramamento que possa ocorrer. Da mesma forma a Divisão de Meio Ambiente/Seção de Resíduos deverá ser acionada antecipadamente, através dos e-mails smsresiduos.far@fiocruz.br, smssustentabilidade@fiocruz.br, para as devidas orientações e recomendações de meio ambiente e alocação de barricas para o descarte adequado das mantas que porventura venham se contaminar;
- 4.1.3.9. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- 4.1.3.9.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- 4.1.3.9.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- 4.1.3.9.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- 4.1.3.9.4. Outras formas vedadas pelo poder público.
- 4.1.3.10. Os materiais sujeitos à logística reversa não devem ser descartados junto ao lixo comum. Para eles, a CONTRATADA deve ter implementação do sistema de logística reversa, mediante retorno dos produtos, após a troca.
- 4.1.3.11. A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização;
- 4.1.3.12. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, disposto sobre bacia ou pallet de contenção, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata. Após o recolhimento, o óleo deve ser destinado à Seção de Resíduos.
- 4.1.3.13. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.
- 4.1.4. Diretrizes de Segurança o Trabalho
- 4.1.4.1. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR-01 referente as Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, estabelecendo a capacitação e treinamento dos trabalhadores, em conformidade com o objeto da contratação.
- 4.1.4.2. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR-06 referente a Equipamento de Proteção Individual – EPI, com o fornecimento de equipamentos adequados a atividade, com o certificado de aprovação – CA, dentro do prazo de validade.
- 4.1.4.3. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR – 09 referentes a Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, se aplicável;
- 4.1.4.4. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR-10 referente a Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, no que se refere a qualificação, se aplicável.
- 4.1.4.5. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR-12 referente a Segurança no Trabalho em Máquinas e equipamentos, no que se refere a manutenção periódica dos equipamentos;
- 4.1.4.6. Emitir laudo técnico, apontando existência ou não de condições ocupacionais que caracterizem insalubridade e ou periculosidade de acordo com as normas regulamentadoras 15 e 16, respectivamente, se aplicável.
- 4.1.4.7. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR-17 referente a Ergonomia, estabelecendo medidas preventivas aos aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais.
- 4.1.4.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 4.1.4.9. Fornecer uniformes e vestimentas apropriadas aos riscos aos quais os funcionários forem expostos.
- 4.1.4.10. Fornecer crachá de identificação a todos os seus funcionários e representantes que acessarem as dependências de Farmanguinhos/FIOCRUZ.
- 4.1.4.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- 4.1.4.12. Manter os equipamentos, ferramentas e materiais em perfeitas condições de utilização.
- 4.1.4.13. A Contratada deve manter à frente de trabalho e demais locais de seu uso em perfeita organização e limpeza
- 4.1.4.14. A contratada deverá apresentar a Ficha com Dados de Segurança (FDS) de todos os produtos químicos utilizados, se aplicável, ao Serviço de Segurança do Trabalho, assim como mantê-las no local onde ficarão

armazenados e onde serão utilizados os referidos produtos.

4.1.4.15. Para todas as atividades, é obrigatório o uso de EPIs e EPCs determinados na APR (Análise Preliminar de Risco) emitida pela contratada e na PT (Permissão de Trabalho) emitida pelo Serviço de Segurança do Trabalho de Farmanguinhos, se aplicável.

4.1.4.16. Cumprir as exigências do formulário FOR.SMS.041 – Documentos Obrigatórios para Empresas Contratadas e Subcontratadas, conforme o Anexo I.

Subcontratação

4.1.4.17. Poderá ser subcontratada a seguinte parcela do objeto:

4.1.4.18. Da empresa contratada para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, conforme item 4.1.3.4, deste TR.

4.1.4.19. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.4.20. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.4.21. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.4.22. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) da contratação.

4.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.1. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.2. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.4. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

- 4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

- 4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.14.3. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.14.4. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.14.5. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

- 4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas, através do e-mail adm.vdepi@fiocruz.br.
- 4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.22. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço.
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Manutenção Preventiva

- 5.1.3. Entende-se por manutenção preventiva a realização dos seguintes serviços, quando aplicáveis: limpeza, lubrificação, ajustes, medições, verificações e testes em componentes eletrônicos, ópticos, mecânicos, pneumáticos e circuitos que integram a configuração dos equipamentos.
- 5.1.4. O serviço de manutenção preventiva será executado através de 02 (duas) visitas anuais durante a execução do contrato, contado a partir da data de assinatura do contrato, pré-programada, devendo ser previamente agendada, após a emissão da ordem de serviço, em data que seja acordada entre a empresa contratante e contratada, visando prevenir a ocorrência de falhas que possam comprometer a adequado funcionamento dos equipamentos.
- 5.1.4.1. Além da limpeza e ajuste da parte física das centrais, o serviço de manutenção preventiva engloba os procedimentos necessários

porventura constatados.

5.1.5. A CONTRATADA prestará Serviços de Manutenções do tipo Preventiva que deverão obedecer a Ordem de Serviço de Manutenção emitido pela CONTRATANTE, necessário para a Manutenção dos Equipamentos listados no Estudo Técnico Preliminar, Anexo I, deste Termo de Referência.

5.1.6. A Manutenção Sistemática do tipo Preventiva será através de Chamado Técnico, obedecendo a periodicidade descrita no item 5.1.4, onde para cada Atividade de Manutenção será emitida uma Ordem de Serviço (OS) para contabilizar os serviços executados que serão discriminados, em conformidade com o item 5.1.5 deste Termo de Referência. Cada Chamado Técnico será considerado serviço efetivamente executado com o encerramento da Ordem de Serviço devidamente preenchida e assinada, comprovando a execução do serviço realizado pela CONTRATADA, que será acompanhada pela equipe de Fiscalização da CONTRATANTE para a validação e aprovação desta.

5.1.7. As atividades de manutenção deverão ser realizadas na Unidade citada no item 5.6 e seu subitem.

5.1.8. A frequência para as manutenções do tipo preventiva nas Unidades Farmanguinhos — campus Manguinhos, será através de chamado técnico, no período de segunda a sexta feira em dias úteis, no horário das 08:00 as 17:00.

5.1.9. Sempre que houver necessidade de substituição de peças e componentes, a empresa CONTRATADA deverá emitir um Relatório Técnico comprovando a necessidade técnica desta substituição, sendo que este procedimento deverá ser previamente autorizado pela Fiscalização do Contrato.

5.1.10. Caso as peças/componentes estejam listados no Estudo Técnico Preliminar, Anexo I deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá fornecê-los pelo valor contratado. Mas, tendo em vista que o referido rol é exemplificativo, caso as peças/componentes não estejam listados, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante a tabela de preços do fabricante ou três notas fiscais de venda da(s) peça(s) para terceiros, para a validação e aprovação prévia da fiscalização.

Manutenção Corretiva

5.2. Entende-se por manutenção corretiva os serviços prestados para a correção de problemas que impossibilitem o funcionamento dos equipamentos, de modo que os mesmos promovam seu perfeito desempenho operacional.

5.2.1. Nas situações que não se enquadram no limite de prazo determinado no subitem 5.1.1 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar uma justificativa por escrito compreendendo a necessidade da execução, com os prazos sugeridos, que serão analisados pelo fiscal do Contrato e sua equipe, e após aprovação, se for o caso, será efetuado o agendamento para conserto ou substituição de peças e componentes necessários ao restabelecimento da unidade e pleno funcionamento dos equipamentos listados neste Termo de Referência.

5.2.2. O custo de transporte do equipamento a sofrer manutenção, quando houver necessidade de remoção do mesmo, deverá ser da CONTRATADA.

5.2.3. Os serviços técnicos de manutenção serão efetuados nos locais onde os equipamentos se encontram instalados.

5.2.4. Os equipamentos que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, no total ou em parte, por conta da empresa contratada.

5.2.5. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e de primeiro uso, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização.

5.2.6. Todos os serviços executados deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e materiais desta Unidade. Caso necessário, a CONTRATADA providenciará o remanejamento destes para local protegido e indicado pela fiscalização.

5.2.7. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos listados no Estudo Técnico Preliminar, Anexo I deste Termo de Referência e seus acessórios ou recomendados nos manuais dos fabricantes.

5.2.8. A manutenção do tipo corretiva, com substituição de peças e componentes, dar-se-á imediatamente após a ocorrência para resolução do problema relativo à parada do equipamento.

5.2.9. Nos casos de danos ou falhas devido a quedas ou interrupções da rede elétrica, mudanças nas condições operacionais e ambientais da localização dos equipamentos, por conta da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE através de um Relatório Técnico, para que o Fiscal do Contrato avalie a pertinência e autorize a correção nos equipamentos e substituição das peças/componentes necessários ao restabelecimento da Unidade e pleno funcionamento dos equipamentos listados neste Termo de Referência.

5.2.10. As manutenções do tipo corretiva, através de chamado técnico, deverão ser realizadas por profissionais com qualificação adequada, onde, a cada chamado técnico, deverá ser realizado através de uma Ordem de Serviço (OS), para medição de homem hora (HH), para contabilizar os serviços executados. Cada chamado técnico será considerado serviço efetivamente executado com o encerramento da ordem de manutenção devidamente preenchida e assinada, comprovando a execução do serviço realizado pela CONTRATADA, que será acompanhado pela equipe de Fiscalização da CONTRATANTE para a validação e aprovação da Ordem de Serviço.

5.2.11. O demonstrativo de preço para realização de serviço de manutenção do tipo corretiva, deverá ser preenchido e apresentado juntamente com a proposta.

5.2.12. O prazo máximo para conclusão do serviço nas dependências da CONTRATANTE será de 05 (cinco) dias úteis a cada

visita, contados a partir da apresentação do técnico em Farmanguinhos.

5.2.13. Caso o serviço não possa ser concluído no prazo determinado, a CONTRATADA comunicará por escrito ao fiscal do Contrato, no período de 08 (oito) horas antes de esgotar o prazo, visando definição de novo período para se concluir o serviço.

Atendimento a chamado técnico de manutenção corretiva

5.3. Esta manutenção deverá ser realizada conforme se faça necessário, sendo a mesma solicitada por escrito pela CONTRATANTE, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a responder ao serviço em até 72 (setenta e duas) horas a partir do chamado técnico e executar o reparo em até 5 (cinco) dias.

5.3.1. As intervenções a serem realizadas nos equipamentos, seus acessórios e equipamentos auxiliares, efetuando todos os requisitos determinados/preconizados pelos fabricantes e pelas normas aplicadas, poderão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, desde que previamente solicitado pela CONTRATADA e autorizado pela fiscalização do Contrato.

5.3.2. Sempre que houver necessidade de substituição de peças e componentes, a empresa CONTRATADA deverá emitir um Relatório Técnico comprovando a necessidade técnica desta substituição, sendo que este procedimento deverá ser previamente autorizado pela Fiscalização do Contrato. Caso as peças/componentes estejam listados no Anexo IV deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá fornecê-los pelo valor contratado. Mas, tendo em vista que o referido rol é exemplificativo, caso as peças/componentes não estejam listados, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante a tabela de preços do fabricante ou três notas fiscais de venda da(s) peça(s) para terceiros, para a validação e aprovação prévia da fiscalização.

5.3.3. A garantia da manutenção tipo corretiva será de 90 (noventa) dias contados da data da intervenção técnica, com entrega do relatório comprobatório da visita do técnico, na qual conste que o equipamento vistoriado encontra-se em condições normais de operação (em situações em que o equipamento volte a apresentar o mesmo defeito).

Peças e componentes necessários às manutenções

5.4. As peças e componentes encontram-se estimadas, discriminadas e quantificadas no Anexo IV deste Termo de Referência, tendo como critério a maior probabilidade de apresentarem defeitos.

5.4.1. Toda e qualquer peça e componente de reposição, necessários para execução do serviço, serão fornecidos pela CONTRATADA.

5.4.2. Caso a peça seja comprovadamente, através da proposta do exportador, um item importado de custo elevado para ser mantido em estoque, a empresa CONTRATADA deverá fornecer a peça no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS).

5.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer peças e componentes nacionais, listados no Anexo IV deste Termo de Referência, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após a emissão e entrega do relatório técnico de avaliação operacional do equipamento ao fiscal do Contrato.

5.4.4. Toda e qualquer peça ou componente pré-aprovado para aquisição, só será efetivamente paga após ter dado entrada em Farmanguinhos, devidamente comprovada através da verificação, como o carimbo de aceite do

responsável pela fiscalização do contrato.

5.4.5. As peças e componentes descritas no Anexo IV, serão pagas de acordo com a necessidade e aprovação do fiscal do contrato, conforme condições de pagamento desse Termo de Referência.

5.4.6. No caso de substituição de peças/componentes estas devem ser originais;

5.4.7. A garantia das peças/componentes originais fornecidos devem ser de acordo com o fabricante;

5.4.8. As peças e materiais necessários para a execução de manutenção preventiva deverão ser informados no relatório de visita e entregues na data prevista para a efetivação da próxima manutenção.

5.4.9. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE quais as peças/componentes necessários para manutenção preventiva e/ou corretiva que deverão ser adquiridas com prazo suficiente, de modo que estejam disponíveis no momento da execução dos serviços.

Condições gerais das manutenções

5.5. A CONTRATANTE será responsável por todas as Ordens de Serviço (OS) emitidas. É responsabilidade da CONTRATADA efetuar as manutenções seguindo as boas práticas de engenharia e as normas de segurança. A CONTRATADA deverá devolver a CONTRATANTE a ordem de manutenção devidamente preenchida.

5.5.1. Os serviços de manutenção serão efetuados nos locais onde os equipamentos se encontram instalados.

5.5.2. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e pela entrega de peças e componentes para a manutenção, sem ônus para a contratante.

5.5.3. Caso seja necessária a realização de algum serviço externo de equipamento, fornecimento de peças ou componentes para a manutenção, a CONTRATADA será responsável pelo transporte, pela retirada e remessa dos equipamentos ou componentes para conserto, bem como pela posterior reinstalação dos mesmos, devidamente autorizado pela fiscalização, assumindo as despesas com a retirada e devolução dos mesmos, inclusive pelo transporte.

5.5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio de transporte adequado ao material, seguro de acidentes e/ou furto, responsabilizando-se, também, pelo integral ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE em caso de extravio ou danos irreparáveis ao equipamento ou componentes.

5.5.5. As peças e componentes deverão ser entregues no endereço citado no subitem 5.6.1.

5.5.6. Os equipamentos que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, no total ou em parte, por conta da empresa CONTRATADA.

5.5.7. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e de primeiro uso, comprovadamente de primeira qualidade, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização.

5.5.8. Sempre que comprovadamente necessário, todos os serviços executados deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e materiais desta Unidade. Caso necessário, a CONTRATADA providenciará o remanejamento destes para local protegido e indicado pela fiscalização.

5.5.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os instrumentos, ferramentas e materiais de consumo necessários à perfeita manutenção dos equipamentos e seus acessórios ou recomendados nos manuais dos fabricantes, instalados na Unidade citada no subitem.

Local e horário da prestação de serviços

5.6. Os serviços deverão ser executados no horário comercial das 8:00 às 17:00h, conforme local abaixo discriminado:

5.6.1. Campus Manguinhos, situado em Manguinhos, na Rua Sizenando Nabuco, nº 100 - prédio Produtos Naturais; Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para perfeita execução do serviço ora contratado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1. A proposta deverá considerar o escopo previsto neste Termo de Referência para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, bem como, acompanhados de certificados e relatórios.

5.8.2. As manutenções serão realizadas no local onde todos os equipamentos se encontram instalados conforme descrito no subitem 5.6.1.

5.8.3. Caso, por motivos técnicos, tais serviços não puderem ser executados nos locais de uso, os componentes afetados deverão ser retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação do fiscal de contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física dos mesmos durante a retirada, assim como pelo seu transporte, pela manutenção e pela reinstalação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, na forma já tratada nos subitens 5.5.3 e 5.5.4.

5.8.4. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas manutenções, danificar áreas públicas ou de terceiros, ela deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

5.8.5. Para perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar as peças e componentes, nas especificações e

quantidades estimadas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Anexo I, promovendo sua substituição quando necessário com

autorização do fiscal do contrato.

5.8.6. A CONTRATADA deverá fornecer o ferramental e os instrumentos necessários para realização dos serviços de manutenção descritos no contrato

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo III da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A medição será realizada por meio de chamado técnico medido através de ordem de manutenção, sendo considerado serviço efetivamente executado com o encerramento da ordem de manutenção devidamente preenchida e assinada, comprovando a execução do serviço realizado pela CONTRATADA, que será acompanhada pela equipe de Fiscalização da CONTRATANTE para a validação e aprovação da ordem de manutenção.

7.4.2. A Contratada deverá fornecer e-mail para a fiscalização de Farmanguinhos, que permita contato entre os responsáveis pelos serviços e o fiscal do contrato designado pela Contratante, para o registro e descrição da causa raiz de eventuais emergências; e

7.4.3. As demais informações acerca da gestão de Contrato e critérios de medição e pagamento encontram-se dispostas neste Termo de Referência em itens diversos.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento, a plena execução do serviço, objeto do contrato.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- 7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado que constará do Preâmbulo do Edital que levará a data base do orçamento à anuência da adjudicatária em fase interna da contratação.

7.39. Após o interregno de um ano, e desde que previamente solicitado pela CONTRATADA – pedido expresso deverá ser apresentado à Fiscalização do contrato em data anterior à anualidade a que se referir o reajuste, sob pena de abdicação tácita – os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A escolha do referido índice se justifica, por ser o índice oficial de inflação do Brasil, o que manterá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, protegendo tanto a Administração Pública quanto o contratado dos seus efeitos corrosivos.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja solicitado pela CONTRATADA quando da divulgação do índice definitivo.

7.42. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.43. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2004.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0.5 (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

- 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (10 por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global. Esse regime se justifica pelo fato de se tratar da manutenção de equipamento já existente na Unidade, sendo possível definir com clareza os aspectos qualitativos e quantitativos do objeto, possibilitando ao contratado formular sua proposta com precisão adequada.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 8% do Patrimônio Líquido do valor estimado da contratação para o período de 12 meses.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.45. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.47. ata de fundação;

9.48. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.49. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.50. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.51. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.52. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.53. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação será tornado público após a realização da pesquisa de mercado, passando a constar no instrumento editalício, que terá como anexo o TR como parte integrante do presente instrumento.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 25201/254446;

II) Fonte de recursos: 1001;

III) Programa de trabalho: 10.571.5020.21BF.0001 (Ação: 21BF - Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde);

IV) Elemento de despesa: 33.90.39; e

V) Plano interno: A1FAR.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas, a fim de se estimular à competitividade e propostas realistas. A divulgação prévia do valor estimado pode levar os licitantes a apresentarem propostas próximas do preço máximo estabelecido pela Administração, em vez de calcularem seus preços com base em seus custos reais e na realidade do mercado. O sigilo incentiva as empresas a realizarem uma orçamentação técnica e a oferecerem seus preços de mercado, o que tende a resultar em propostas mais baixas e vantajosas

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

ANEXOS

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar nº 154/2025 Anexo

Anexo II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Anexo III – Documentação para o SMS

Anexo IV – Lista de Peças para a manutenção corretiva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIO RIBEIRO GUERRA

Analista de Gestão em Saúde



Assinou eletronicamente em 08/01/2026 às 11:09:37.

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar nº 154/2025
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS

Estudo Técnico Preliminar 154/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25387.000341/2025-85

2. Descrição da necessidade

Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos/ Fiocruz) é uma unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), que atua de forma multidisciplinar nas áreas de educação, pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e produção de medicamentos. Considerado o maior laboratório farmacêutico oficial vinculado ao Ministério da Saúde, Farmanguinhos é mais do que uma fábrica de medicamentos, é um Instituto de Ciência e Tecnologia em Saúde. Além de pesquisar, desenvolver e produzir medicamentos essenciais para a população brasileira, o Instituto se destaca ainda na luta pela redução de custos de medicamentos, permitindo a ampliação do acesso de mais pessoas aos programas de saúde pública. Em sua trajetória, Farmanguinhos reuniu características e vantagens que tornaram possível investir na área de pesquisa e desenvolvimento de fármacos e medicamentos, tanto de origem sintética quanto de origem vegetal. Dessa forma, a instituição busca o fortalecimento da pesquisa e do desenvolvimento, através do constante esforço do seu corpo de pesquisadores, tecnologistas e técnicos com foco em soluções para as doenças negligenciadas, as doenças de alto custo e as doenças de alta incidência. Além disso, as análises de dados estatísticos do quadro epidemiológico do país são, igualmente, de suma importância para o direcionamento das ações estratégicas do Instituto. Como resultado, a Pesquisa de Farmanguinhos estabeleceu parcerias técnicas- científicas, visando fortalecer sua competitividade nesse cenário de P&D dentro da indústria farmacêutica. O Laboratório de Farmacologia Aplicada de Farmanguinhos avalia a eficácia de novos fármacos através de testes in vitro e in vivo. A demonstração dessa eficácia dá suporte ao desenvolvimento e à validação de toda a produção da Unidade.

Inflamação, analgesia, alergia, neoplasia, imunorregulação, tuberculose e doença de Chagas são os principais campos de atuação do laboratório, que investiga ainda agentes terapêuticos para combater a malária, a leishmaniose, o envenenamento por ofídios, entre outros, além de desenvolver metodologias e técnicas mais eficientes para agilizar a validação de novos produtos.

O presente ETP contém as informações necessárias para atendimento às disposições da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

Inicialmente cumpre esclarecer que se pretende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração com fornecimento e substituição de peças do Citômetro de Fluxo FACS Scalibur, marca Becton Dickinson, localizado no Laboratório de Farmacologia Aplicada da Vice Diretoria de Educação, Pesquisa e Inovação (VDEPI), situado no campus de Manguinhos. O equipamento é usado para análise de células presentes nos processos inflamatórios, infecciosos e/ou alérgicos, além disso, com capacidade de detectar moléculas em suspensão e quantificá-las.

Por ser um equipamento com essas características e com expressiva rotina de utilização, participando de várias etapas dos experimentos dos projetos desenvolvidos neste laboratório, é vital a necessidade de manutenção preventiva, corretiva e calibração.

A realização de tais ações preventivas, corretivas e de calibração, garantem a ausência de risco de contaminação do sistema do equipamento, bem como a ausência de contaminação do material analisado, assegurando, dessa forma, a qualidade do trabalho realizado no Laboratório de Farmacologia Aplicada – LFA.

Este é um dos equipamentos do laboratório considerados imprescindíveis para o cumprimento das metas dos projetos desenvolvidos na Pesquisa de Farmanguinhos.

Diante do exposto faz-se necessário garantir o perfeito funcionamento do Citômetro de Fluxo FACS Scalibur, marca Becton Dickinson, localizado no Laboratório de Farmacologia Aplicada da Vice Diretoria de Educação, Pesquisa e Inovação (VDEPI), situado no campi de Manguinhos através da prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração, visando manter em dia as análises das amostras provenientes dos projetos de pesquisa.

A pretensa contratação tem por finalidade a manutenção para o pleno funcionamento do equipamento listado na tabela do item 7 do presente Estudo, para que o laboratório cumpra com sua finalidade discriminada no parágrafo anterior.

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Farmacologia	Elaine Cruz Rosas

4. **Descrição dos Requisitos da Contratação**

Os requisitos da contratação abrangem:

- Garantir o perfeito funcionamento do equipamento instalado no respectivo Laboratório;
- Deverá ser levada em consideração a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.
- Utilizar as normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho vigentes;
- A contratação requer que a Contratada exerça critérios de sustentabilidade alinhados a diretriz do art. 5º da Lei 14.133/2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos, além dos elaborados pela Divisão de Meio Ambiente de Farmanguinhos;
- Não pode sofrer descontinuidade, em razão de ter como característica ser um serviço contínuo;
- Declaração da pretensa contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. **Levantamento de Mercado**

Informamos que o levantamento de mercado realizado aponta para a viabilidade de competição, uma vez que há inúmeras empresas em todo território nacional para a realização do serviço que se pretende contratar.

Considerando a necessidade dos laboratórios de pesquisa de Farmanguinhos em Manguinhos, foi decidido realizar a contratação por meio de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, por ser considerada a opção mais vantajosa e essencial para o cumprimento da função institucional de Farmanguinhos. Dessa forma a contratação do serviço indicado, é imprescindível para o funcionamento do laboratório de pesquisas da VDEPI.

A contratação por Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, é uma prática crucial no âmbito da administração pública, amplamente adotada em diversos níveis de governo ao redor do mundo. Essa abordagem é reconhecida por sua transparência, eficiência e capacidade de fomentar uma competição justa entre os fornecedores, assegurando, assim, o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Economia de Recursos Públicos: A competição gerada pelo Pregão Eletrônico frequentemente resulta em preços mais baixos, pois os fornecedores estão motivados a reduzir suas margens de lucro para ganhar os contratos. Isso se traduz em economia de recursos públicos, permitindo que sejam alocados em outras áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

O objeto desse Processo refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração com fornecimento e substituição de peças do Citômetro de Fluxo FACS Scalibur, marca Becton Dickinson, visando manter em dia as análises das amostras provenientes dos projetos de pesquisa.

6. **Descrição da solução como um todo**

A solução trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração com fornecimento e substituição de peças do Citômetro de Fluxo FACS Scalibur, marca Becton Dickinson, localizado no Laboratório de Farmacologia Aplicada da Vice Diretoria de Educação, Pesquisa e Inovação (VDEPI), situado no campi de Manguinhos.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, a solução determinada como simples, será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com fundamento na hipótese do art. no seu inciso XLI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, tendo seu contrato a vigência inicial de 5 anos, podendo ser prorrogado até 10 anos, conforme artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço Global, conforme artigo 46, inciso II, da Lei nº 14133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os serviços de manutenção preventiva e calibração serão executados através de 02 visitas anuais, contados a partir da data de assinatura do contrato, pré-programadas, devendo ser previamente agendadas no início da vigência do contrato em datas que sejam acordadas entre as empresas contratante e contratada, visando prevenir a ocorrência de falhas que possam comprometer o adequado funcionamento do equipamento.

A manutenção preventiva deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses, 2 (duas) vezes durante o ano, totalizando 10 visitas durante 5 anos de vigência do contrato.

Entende-se por manutenção corretiva os serviços prestados para a correção de problemas que impossibilitem o funcionamento do equipamento, de modo que o mesmo promova seu perfeito desempenho operacional. Esta manutenção no equipamento deverá ser realizada, conforme se faça necessário, sendo solicitada por escrito pela empresa contratante ficando a empresa contratada obrigada a executar este serviço em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado técnico.

As peças e componentes serão estimados com base no histórico do consumo do último contrato vigente e comporão um rol de itens que será discriminado no Termo de Referência da contratação.

O Laboratório de Farmacologia Aplicada possui apenas 1 (um) equipamento que necessita de manutenção, conforme discriminado abaixo:

EQUIPAMENTO					
DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO	Nº SÉRIE	QTD	U/M	LOCALIZAÇÃO
Citômetro de Fluxo, modelo FACS Scalibur, marca Becton Dickinson	300200430	E0070	1	UND	Laboratório de Farmacologia Aplicada, sala 12

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 519.802,50

Para estimativa do valor da pretensa contratação acima, tomou-se como referência o valor da proposta anexa ao presente ETP.

ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO SISTEMÁTICA DO TIPO PREVENTIVA				
EQUIPAMENTO: Citômetro de Fluxo, modelo FACS Scalibur, marca Becton Dickinson				
PATRIMÔNIO: 300200430				
LOCALIZAÇÃO: Farmacologia Aplicada – Sala 12				Quantidade: 01
Item	Atividades de Manutenção	Execução das Manutenções em 5 anos Quantidade de Visitas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Troca do kit de Manutenção Preventiva, incluso kit de parte hidropneumática, código BD 343639	10	450,00	4.500,00

2	UASG 254446 Inspeção do sistema de fluidos, sendo verificadas as condições de todos os seus componentes, quais sejam, tubulações, filtros, válvulas, conectores, bombas	10	450,00	4.500,00
3	Inspeção do sistema eletrônico, sendo verificadas as condições de todas as placas eletrônicas que o compõe;	10	450,00	4.500,00
4	Inspeção do sistema óptico, sendo verificadas as condições de todos os seus componentes, quais sejam, filtros, prismas, condições gerais do funcionamento do laser e alinhamento óptico	10	450,00	4.500,00
5	Verificação geral de funcionamento do computador e softwares	10	450,00	4.500,00
Valor Total da Manutenção Sistemática do Tipo Preventiva (R\$)				22.500,00

Termo de Referência 224/2025

Demonstrativo de Preço para Realização de Serviço de Manutenção Não Sistemática do Tipo Corretiva - Estimativa de Preço de Mão de Obra / 5 Anos			
Profissional Qualificado	Quantidade de H/h - 5 Anos	Valor Unitário de H/h (R\$)	Valor Total de H/h (R\$)
	320	450,00	144.000,00

LISTA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA 5 ANOS

EQUIPAMENTO: Citômetro de Fluxo, modelo FACS Scalibur, marca Becton Dickinson

Item	Descrição	Código	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	Spectra Physics Plasma Tube (Tubo de Plasma de Laser Spectra 1 Physics)	05-10959-00	5	23.120,00	115.600,00
02	Laser Power Supply (Fonte de Alimentação para Laser)	2344106	5	17.340,00	86.700,00
03					

UASG 254446						Termo de Referência 224/2025
	PCB ASSEMBLY BDPAC SERVICE (Placa BDPAC de 3 aquisição)	33224017	5	4.165,00	20.825,00	
04	Power Supply 15 VDC(Fonte de alimentação +/- 15 V)	402-60785-20	5	1.275,00	6.375,00	
05	Power Supply 5 VDC 15 VDC (Fonte de alimentação +5 V +/- 155 V)	02-60786-01	5	1.530,00	7.650,00	
06	PCB Assy Classifier (Placa Classifier)	03-20043-02S	5	2.805,00	14.025,00	
07	PCB Assy Status Service (Placa Status)	33116007	5	2.040,00	10.200,00	
08	PCB Assy ADC (Placa ADC)	03-20120-08S	5	2.975,00	14.875,00	
09	PCB Assy CCB (Placa CCB)	03-20085-03S	5	2.125,00	10.625,00	
10	FCB 2 Basic Flowcell (Célula de fluxo FACSCalibur)	10 02-61849-01S	5	13.285,50	66.427,50	
	Valor Total da Lista de Peças para Manutenção Corretiva (R\$)				353.302,50	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por ser tecnicamente inviável, não haverá parcelamento da solução, conforme o Artigo 47, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

1. Inviabilidade Técnica e Operacional:

- O objeto da contratação refere-se a um **único equipamento**, que funciona como um sistema integrado e indivisível. A manutenção de partes ou componentes por empresas diferentes poderia comprometer a funcionalidade do conjunto, além de dificultar a responsabilização em caso de falhas, devido a gestão de contratos mais complexa.
- A natureza do serviço exige conhecimento técnico específico e profundo sobre a arquitetura completa do equipamento, que geralmente é detido pelo fabricante ou por empresas especializadas que oferecem a solução de manutenção de forma global.

2. Inviabilidade Econômica e Perda de Economia de Escala:

- O parcelamento do serviço, por exemplo, contratação de uma empresa para manutenção mecânica e outra para eletrônica, não geraria economia de escala. Pelo contrário, resultaria em custos de gestão de múltiplos contratos e potenciais conflitos de responsabilidade entre as contratadas, o que poderia, inclusive, elevar o custo total para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Considerando a natureza dos serviços que serão prestados, não se fará necessária qualquer contratação correlatas e/ou interdependentes para a execução do objeto, pois refere-se a um serviço especializado de manutenção de um **único equipamento**. Trata-se de um sistema autônomo, cuja operação e funcionalidade não dependem, técnica ou operacionalmente, de outros equipamentos ou serviços que justifiquem uma contratação conjunta ou paralela por parte deste órgão/entidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda constante neste documento está contemplada no Plano Anual de Contratações - PAC 2025 da entidade, alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável da Fiocruz e está devidamente registrada no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000012/2025

II - Data de publicação no PNCP: 09/05/2024

III - Id do item no PCA: 1682

IV - Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

V - Identificador da Futura Contratação: 254446-117/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Dos benefícios diretos e indiretos:

Dos benefícios diretos: o uso do equipamento em questão é essencial no Laboratório de Farmacologia Aplicada, sendo nos projetos realizados no laboratório, pois é usado na rotina participando de várias etapas dos experimentos.

Dos benefícios indiretos: eliminação de potencial contaminação do sistema do equipamento em questão e do material analisado; e garantia da qualidade do trabalho realizado no Laboratório de Farmacologia Aplicada.

Os resultados a serem alcançados com a Contratação são:

- a) o perfeito funcionamento, estado de uso, certificados e qualificação dos equipamentos supramencionados, bem como atendimento ao requisitos regulatórios referentes às Boas Práticas da Laboratório (BPL);
- b) manutenção atualizada das análises das amostras e materiais provenientes dos projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- c) economicidade, com a garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de sua vida útil, reduzindo o risco de falha ou defeito e necessidade de substituição de peças e componentes, contribuindo para o alcance dos resultados dessas atividades.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando que a área onde está instalado o equipamento, alvo desta contratação, já dispõe de toda infraestrutura necessária para execução dos serviços, a equipe de planejamento entende que não há outras providências prévias a serem adotadas para a celebração do contrato.

Com relação a capacitação de servidores para a fiscalização contratual, não haverá necessidade, tendo em vista que será exercida por Servidores usuários do equipamento, ou seja, habituados ao seu funcionamento, dessa forma aptos a atestar sobre o seu regular funcionamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais que por ventura possam ser causados com a execução do objeto serão, em muito, mitigados pela obrigatoriedade da contratada cumprir os itens das “Recomendações de segurança, Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMS)”, a seguir:

Diretrizes Gerais de Meio Ambiente, incorporar princípios de sustentabilidade ao longo de todo o serviço, incluindo o uso de materiais sustentáveis e tintas menos poluentes, a maximização da eficiência de recursos e a minimização do desperdício, mecanismos de prevenção de acidentes, cumprimento de normas ambientais, dentre os quais:

O serviço em questão deverá ser realizado por empresa que utilize produtos/ equipamentos que reduzem a geração de resíduos ou com menor uso de água e energia;

É recomendável que a Contratada utilize materiais sustentáveis ou que sejam objeto de logística reversa; É

recomendado a utilização de produtos Biodegradáveis para a limpeza e desengraxe;

A CONTRATADA deverá disponibilizar, no local mais próximo à realização das atividades, Kit de Emergência Ambiental com a finalidade de responder rapidamente a derramamentos e vazamentos de produtos tais como óleo, tintas, solventes, e outras emergências relacionadas ao meio ambiente;

Os Kits de Emergência Ambiental, devem conter elementos como: mantas absorventes, cordões absorventes, turfas ou areia, aventais, botas, capacetes, coletes, luvas, espumas, sapato de segurança, óculos de segurança, pares de luvas nitrílica, fita zebra etc. e a CONTRATADA deverá treinar os trabalhadores na utilização dos Kits. Qualquer acidente deste tipo deve ser imediatamente informado à Divisão de Meio Ambiente para as medidas cabíveis;

Não é permitido o descarte de óleo, tintas, solventes, detergentes, entre outros, na rede coletora de efluente. Solventes ou produtos químicos não podem ser descartados em pias, ralos, caixa de passagem, rede de esgoto sanitário e industrial. Esse material deve ser acondicionado em bombonas para destinação adequada pela CONTRATADA;

Para lavagem de equipamentos se faz necessário a autorização prévia do local e informação sobre produtos que serão utilizados, devendo estes ser encaminhados ao e-mail smssustentabilidade@fiocruz.br;

Não é permitido o armazenamento de material exposto às intempéries. Portanto, qualquer material deverá ser armazenado em depósitos (containers), a fim de evitar contaminação do solo, aparecimento de focos de mosquito da dengue, poluição visual, entre outros;

É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer substância que provoquem a destruição da camada de ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

Atender a CONAMA 382/06 que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas;

Atender a RESOLUÇÃO Nº 506, DE 5 DE JULHO DE 2024 que estabelece padrões nacionais de qualidade do ar e fornece diretrizes para sua aplicação; Para instalação de container e/ou canteiro de obras, caso haja, a contratada deve encaminhar a planta com todo

UASG 254446 Termo de Referência 224/2025 7 de 45 detalhamento de instalação e ligações elétricas e hidráulicas, para aprovação do smssustentabilidade@fiocruz.br para as devidas recomendações;

Após a desmobilização do local que ocorreu a manutenção ou até mesmo a área que serviu como canteiro de obras, deve estar em bom estado de conservação, incluindo a recolocação de gramado quando houver a retirada deste;

Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores, tal como: acúmulo de água para evitar a proliferação de mosquitos;

É recomendável que as peças que forem substituídas não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).

Eficiência Energética

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas que promovam a eficiência energética dos equipamentos, de modo a contribuir para a redução do consumo de energia elétrica nos ambientes em que os equipamentos estão instalados.

Sempre que possível, fazer a avaliação da performance energética dos equipamentos;

É recomendável que as peças que forem substituídas possuam alta eficiência energética, com etiqueta “A” da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE para consumo de energia.

Fazer sugestões de boas práticas de operação para uso mais eficiente da energia; 4.1.2.5.Dar preferência por peças e componentes que contribuam para o menor consumo energético.

Gerenciamento de Resíduos.4.1.3.1.A contratada deverá adotar procedimentos de gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o decreto nº10.936/2022, normas ambientais estaduais/municipais vigentes e boas práticas ambientais.

4.1.3.2.A contratada deverá ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

4.1.3.3.A CONTRATADA é responsável por todo resíduo proveniente do serviço contratado, desde a sua geração até a destinação final, sendo esta responsável pela colocação de recipientes para acondicionamento e retirada do resíduo da unidade;

4.1.3.4.A empresa contratada para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, bem como eventual empresa subcontratada, deverá possuir as devidas licenças emitidas pelo órgão ambiental competente, de acordo com as atividades a serem realizadas. É imprescindível o envio prévio da documentação especificada na Tabela de Critérios de Sustentabilidade, item 4.1, para o e-mail smsresiduos.far@fiocruz.br, para análise técnica. A execução dos serviços, seja pela contratada ou pela subcontratada, somente será autorizada após a aprovação da referida documentação.

O CSTGA/Seção de Resíduos é responsável pela emissão do manifesto para destinação final do resíduo gerado pela Contratada. O manifesto deve ser assinado pelo gerador e pelo motorista;

Antes da retirada dos resíduos pela CONTRATADA, o CSTGA/Seção de Resíduos deve ser sempre notificado destas operações através do e-mail smsresiduos.far@fiocruz.br para autorização de acesso e emissão do manifesto de resíduos;

A fiscalização do contrato deve entrar em contato, através do e-mail smsresiduos.far@fiocruz.br para informações acerca de alocação de caçambas e emissão de manifesto, se necessário. E manter em cópia, de todas as ações acordadas, o e-mail smsresiduos.far@fiocruz.br;

Para qualquer atividade em que terá o manuseio de tintas e solventes, ou qualquer outra substância contaminante ao meio ambiente, a mesma somente poderá ser realizada com a utilização de mantas absorventes a ser disponibilizada pela CONTRATADA, para absorção de qualquer derramamento que possa ocorrer. Da mesma forma a Divisão de Meio Ambiente/Seção de Resíduos deverá ser acionada antecipadamente, através dos e-mails smsresiduos.far@fiocruz.br, smssustentabilidade@fiocruz.br, para as devidas orientações e recomendações de meio ambiente e alocação de barricas para o descarte adequado das mantas que porventura venham se contaminar; 4.1.3.9.São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; 4.1.3.9.2.Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.1.3.9.3.Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; 4.1.3.9.4.Outras formas vedadas pelo poder

público.

Os materiais sujeitos à logística reversa não devem ser descartados junto ao lixo comum. Para eles, a CONTRATADA deve ter implementação do sistema de logística reversa, mediante retorno dos produtos, após a troca.

A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização;

Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, disposto sobre bacia ou pallet de contenção, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata. Após o recolhimento, o óleo deve ser destinado à Seção de Resíduos.

Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

Diretrizes de Segurança o Trabalho

Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR-01 referente as Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, estabelecendo a capacitação e treinamento dos trabalhadores, em conformidade com o objeto da contratação.

Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR-06 referente a Equipamento de Proteção Individual – EPI, com o fornecimento de equipamentos adequados a atividade, com o certificado de aprovação – CA, dentro do prazo de validade.

Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR – 09 referentes a Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, se aplicável;

Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR-10 referente a Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, no que se refere a qualificação, se aplicável. Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR-12 referente a Segurança no Trabalho em Máquinas e equipamentos, no que se refere a manutenção periódica dos equipamentos;

Emitir laudo técnico, apontando existência ou não de condições ocupacionais que caracterizem insalubridade e ou periculosidade de acordo com as normas regulamentadoras 15 e 16, respectivamente, se aplicável.

Atender aos requisitos, aplicáveis, da NR-17 referente a Ergonomia, estabelecendo medidas preventivas aos aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

Fornecer uniformes e vestimentas apropriadas aos riscos aos quais os funcionários forem expostos. 4.1.4.10.Fornecer crachá de identificação a todos os seus funcionários e representantes que acessarem as dependências de Farmanguinhos/FIOCRUZ.

Não permitir a utilização do trabalho do menor.

Manter os equipamentos, ferramentas e materiais em perfeitas condições de utilização.

A Contratada deve manter à frente de trabalho e demais locais de seu uso em perfeita organização e limpeza

A contratada deverá apresentar a Ficha com Dados de Segurança (FDS) de todos os produtos químicos utilizados, se aplicável, ao Serviço de Segurança do Trabalho, assim como mantê-las no local onde ficarão.

15. Local e data

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2026.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos, expressamente, com base nos dados técnicos, econômicos e de legalidade contido nestes estudos preliminares, que a pretendida contratação é viável , consoante ao Artigo 6º, da IN nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIO RIBEIRO GUERRA

Analista de Gestão em Saúde



Assinou eletronicamente em 08/01/2026 às 11:46:39. ELAINE CRUZ ROSAS

Tecnologista em Saúde Pública

ELAINE CRUZ ROSAS

Tecnologista em Saúde Pública

PATRICIA JENY ARAUJO L AMOUR

Analista de Gestão em Saúde

ANEXO II – IMR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - (IMR)		
Indicador de Nível de Serviços nº 1 Respeito aos atendimentos das demandas do Instituto de Tecnologia em Fármacos / FIOCRUZ		
ITEM	DESCRIÇÃO:	
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas desta Unidade, referente a Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviço de Manutenção Sistemática do tipo preventiva e Manutenção Não Sistemática do Tipo Corretiva com fornecimento de peças, calibração e qualificação de 1 (um) Citômetro de fluxo, MODELO FACS Scalibur, da marca Becton e Dickinson, conforme lista de equipamentos descritos na tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência, situado no Laboratório de Farmacologia Aplicada, da Vice Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação – VDEP, no campus Manguinhos, na Rua Sizenando Nabuco, nº 100 – Manguinhos, visando à proteção e preservação da saúde dos funcionários, sendo estas fixadas no Termo de Referência e as demais solicitações pertinentes ao contrato feitas por e-mail e telefone à CONTRATADA.	
Meta a cumprir	A Manutenção Sistemática do tipo preventiva e Manutenção Não Sistemática do Tipo Corretiva qualificação de operação e performance com substituição de peças dos equipamentos, visando à utilização plena e contínua dos mesmos, evitando assim a paralisação das atividades desempenhadas pela Unidade.	
Instrumento de medição:	Ordem de serviço manual, com o "de acordo" do fiscal do contrato e do preposto da CONTRATADA.	
Forma de acompanhamento:	Pelas Ordens de Serviços	
Periodicidade	Verificação diária de ocorrências - Medição quando das manutenções	
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.	
Mecanismo de Cálculo	Por cada Ordem de Manutenção de serviço, quando as ocorrências serão verificadas e valoradas individualmente.	
Faixas de Ajuste no Pagamento	GRAU	CORRESPONDENCIA
	1	0,2%
	2	0,4%
	3	0,8%
	4	1,6%
	5	3,2%

	Aplicação de: glosa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o máximo de 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do Contrato de acordo com a tabela 1 constante deste Anexo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
Sanções	Advertência: ultrapassou o limite máximo de 3,2% (três vírgulas dois por cento), aplica-se a sanção.
	Multa: reincidência na ultrapassagem do limite máximo de 3,2% (três vírgula dois por cento), aplica-se a sanção.
	Reincidência da ocorrência que ocasionou a aplicação da sanção de multa acima: possibilidade de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.
Observações: Ocorrência não execução de atividade, ação, obrigação ou atendimento de prazos em condições divergentes ao estipulado no Termo de Referência e seus Anexos. Todas as ocorrências registradas nas Ordens de Manutenção de serviços, deverão ser notificadas à CONTRATADA, estipulando prazo para solução das falhas apontadas. Todos os registros deverão ser datados. Todas as ocorrências deverão ser descritas no Relatório de Prestação de Serviço a ser enviado à Fiscalização, juntamente com a fatura atestada para liberação do pagamento.	

Tabela 1	
INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO DO DESVIO	
Para os itens a seguir, que a contratada:	
	GRAU
1 Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência	1
2 Deixar de ter indicador de 100%, do demonstrativo dos resultados obtidos na execução das Ordens de Manutenção Sistemática do tipo Preventiva dos serviços (Planejado x Realizado), conforme descritos nos subitens 5.1.1 ao 5.1.8, por item e por ocorrência.	2
3 Deixar de ter indicador mensal de 100%, do demonstrativo dos resultados obtidos na execução das Ordens de Manutenção Não Sistemática do tipo Corretiva dos serviços realizado conforme descritos nos subitens 5.2.1 ao 5.2.15.	2
4 Deixar de apresentar indicador de 95% na avaliação de Satisfação do Cliente, registrados em cada Ordem de Manutenção (Sistemática do Tipo Preventiva e Não Sistemática do Tipo Corretiva), por item e por ocorrência;	2
5 Fornecer materiais, peças e componentes de qualidade inferior, e/ou fora das especificações dos fabricantes dos equipamentos, por item e por dia de ocorrência;	2
6 Deixar de executar as exigências e fornecer a Documentação para SMS oriundos da execução de suas atividades dentro das dependências da Contratante, conforme previsto no Anexo VI deste Termo de Referência valorado por item e por ocorrência;	2
7 Deixar de manter o equipamento operante em 100% de sua capacidade.	3
8 Deixar de fornecer vestimentas a seus empregados condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;	3

9	Deixar de fornecer no prazo descrito no item 5.4.5 as peças e componentes descritas no Anexo IV necessários para realização dos serviços de Manutenções Sistemáticas do tipo Preventiva e Não Sistemáticas do tipo Corretiva, de cada equipamento descrito na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência; valorado por item e por ocorrência;	4
10	Deixar de efetuar as Manutenções Sistemáticas do tipo Preventivas dos equipamentos conforme no item 5.1 seus subitens deste Termo de Referência; valorado por evento e por ocorrência;	4
11	Deixar de efetuar as Manutenções Não Sistemáticas do tipo Corretivas dos equipamentos conforme item 5.2 e seus subitens deste Termo de Referência; valorado por evento e por ocorrência;	4
12	Deixar de atender aos chamados técnicos de Manutenção Não Sistemáticas nos prazos estabelecidos no item 5.2 e seus subitens, sendo valorado por item e por ocorrência;	4
13	Deixar de atender, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços que são objeto deste contrato, por dia e por unidade de atendimento.	5
14	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por item e por ocorrência.	5

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO PARA SMS



Tipo de Documento: FORMULÁRIO/REGISTRO	Código: FOR.SMS.041	Revisão: 12	Ref.: N/A
Título: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS, SUBCONTRATADAS OU PARCEIRAS			

1. Empresas que irão trabalhar até 05 (cinco) dias, deverão apresentar os documentos abaixo digitalizados com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência:

- a) Páginas da carteira de trabalho: página da foto com o número da carteira, série e assinatura do portador, da qualificação civil e do contrato de trabalho;
- b) Ou ficha de registro com identificação e assinatura do empregador ou cadastro no E-social conforme a portaria SEPRT 1195 (30/10/2019) e suas atualizações;
- c) Ou contrato de trabalho, devidamente assinado pelas partes interessadas;
- d) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, conforme NR 07;
- e) Plano de Atendimento de Emergência – modelo anexo;
- f) Carteira de vacinação do adulto;
- g) Comprovante de capacitação técnica para as funções específicas;
- h) Lista de equipamentos, ferramentas e materiais que serão utilizados na execução das atividades, quando aplicável;
- i) Quando aplicável, ART do Responsável Técnico pelo Projeto/Obra;
- j) Quando aplicável, CREA ou respectivo Conselho de Classe;
- k) Quando aplicável, comprovantes de Treinamentos Obrigatórios (item 9);
- l) Quando aplicável, documentos para movimentação de cargas (item 8).

Nota 1: Para as empresas que se enquadrarem no item 1 não será exigida a apresentação da Ficha de EPI, mas todos os funcionários deverão portar seus respectivos equipamentos de acordo com os riscos da atividade, conforme determina a NR 6 – EPI;

Nota 2: Não se enquadram no item 1, empresas que executem serviços que envolvam risco químico, físico, biológico, trabalhos em altura, espaço confinado, eletricidade, trabalhos a quente, movimentação de carga com equipamentos de guindar, dentre outros que poderão ser enquadrados conforme análise da Divisão de Segurança do Trabalho. Nestes casos a empresa deverá ser enquadrada no item 2 deste Formulário.

2. Empresas que irão trabalhar com prazo de 06 (seis) a 30 (trinta) dias, esporadicamente ou irão realizar levantamento de informações para elaboração de projetos, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, deverão apresentar os documentos abaixo digitalizados com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência:

- a) Páginas da carteira de trabalho: página da foto com o número da carteira, série e assinatura do portador, da qualificação civil e do contrato de trabalho;
- b) Ou ficha de registro com identificação e assinatura do empregador ou cadastro no E-social conforme a portaria SEPRT 1195 (30/10/2019) e suas atualizações;
- c) Ou contrato de trabalho, devidamente assinado pelas partes interessadas;

Data de Validade
14.08.2027

Página
1/7



Tipo de Documento: FORMULÁRIO/REGISTRO	Código: FOR.SMS.041	Revisão: 12	Ref.: N/A
Título: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS, SUBCONTRATADAS OU PARCEIRAS			

- d) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, conforme NR 07;
- e) Plano de Atendimento de Emergência – modelo anexo;
- f) Carteira de vacinação do adulto.
- g) Ficha de entrega de Equipamento de Proteção Individual - EPI e uniformes, conforme NR - 06, devidamente assinada pelo empregador e pelo empregado;
- h) Ordem de Serviço - OS, conforme NR - 01;
- i) Comprovante de capacitação técnica para as funções específicas a serem realizadas;
- j) Análise Preliminar de Riscos - APR com descrição detalhada das atividades, identificação dos riscos envolvidos e medidas de controle que reduzam ou eliminem os riscos identificados, exceto para as atividades de levantamento de informações para elaboração de projetos;
- k) Lista de equipamentos, ferramentas e materiais que serão utilizados na execução das atividades;
- l) Quando aplicável, cópia da ART do Responsável Técnico pelo Projeto/Obra;
- m) Quando aplicável, cópia do CREA ou respectivo Conselho de Classe;
- n) Quando aplicável, comprovantes de treinamentos Obrigatórios (item 9);
- o) Quando aplicável, documentos para movimentação de cargas (item 8);
- p) Foto 3x4 digital, em formato JPG ou BMP.

3. Empresas que irão trabalhar com prazo superior a 30 (trinta) dias ou irão realizar levantamento de informações para elaboração de projetos, com prazo superior a 90 (noventa) dias, além das exigências listadas no item 2, deverão apresentar os documentos abaixo digitalizados em até 45 dias após o início das atividades:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme NR – 01;
- b) Laudo Técnico das condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, conforme Lei nº 8.213, de 1991 e suas atualizações;
- c) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR – 07;
- d) Constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, quando aplicável, ou indicar o seu representante legal devidamente registrado, conforme determina a NR 05, fundamentada no grau de risco da Unidade onde será executada a atividade;
- e) Constituir Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, quando aplicável, ou indicar o seu representante legal devidamente registrado, conforme determina a NR 04, fundamentada no grau de risco da Unidade onde será executada a atividade;
- f) Laudo de Insalubridade e Periculosidade;

Data de Validade
14.08.2027

Página
2/7



Tipo de Documento: FORMULÁRIO/REGISTRO	Código: FOR.SMS.041	Revisão: 12	Ref.: N/A
Título: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS, SUBCONTRATADAS OU PARCEIRAS			

4. Estrangeiros a trabalho, deverão apresentar os documentos abaixo, digitalizados, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência:

- Passaporte com visto para trabalho, quando aplicável (conforme QGRV - Quadro Geral de Regime de Vistos para a Entrada de Estrangeiros no Brasil, da Divisão de Controle Migratório do MRE – Ministério das Relações Exteriores);
- Seguro Viagem;
- Declaração de Vínculo e/ou Responsabilidade;
- Plano de Atendimento de Emergência – modelo anexo;
- Carteira de vacinação do viajante;
- Atender as exigências do item 05.

Nota 3: Portar seus respectivos equipamentos de acordo com os riscos de sua atividade, conforme determina a NR 6 – EPI;

Nota 4: Atender as legislações brasileiras relacionadas às áreas de Saúde e Segurança do Trabalho.

5. Parceiros nacionais ou internacionais:

Para acesso de pessoas provenientes de parcerias externas, tais como representantes de empresas parceiras em projetos de absorção/transferência de tecnologias ou em projetos de desenvolvimento tecnológico, Cooperação Técnica ou qualquer outro tipo de acordo técnico externo, a área demandante, deverá enviar um e-mail, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para cadastroempresa.far@fiocruz.br, informando:

- data do evento/acompanhamento;
- quantidade de pessoas que irão realizar a atividade;
- quais atividades serão realizadas e/ou acompanhadas;
- local de realização das atividades.

6. Parceiros Nacionais que irão executar atividades laborais, deverão apresentar os documentos abaixo, digitalizados, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência:

- Documento que comprove o vínculo da (s) pessoa(s) com a empresa parceira (carteira de trabalho, contrato de trabalho ou ficha de registro do funcionário (sempre assinados pelo empregador/contratante);
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, conforme NR 07;
- Plano de Atendimento de Emergência – modelo anexo (a ser preenchido pelo responsável pelo projeto em Farmanguinhos);
- Carteira de vacinação do adulto;
- Comprovante de capacitação técnica para funções específicas, quando aplicável;
- Lista de equipamentos, ferramentas e materiais que serão utilizados na execução das atividades, quando aplicável;

Data de Validade
14.08.2027

Página
3/7



Tipo de Documento: FORMULÁRIO/REGISTRO	Código: FOR.SMS.041	Revisão: 12	Ref.: N/A
Título: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS, SUBCONTRATADAS OU PARCEIRAS			

g) Quando aplicável, comprovantes de Treinamentos Obrigatórios (item 9).

7. Parceiros Internacionais que irão executar atividades laborais, deverão apresentar os documentos abaixo, digitalizados, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência:

Atender as exigências do item 04 (Estrangeiros a Trabalho) e atender ao item 05.

8. Para movimentação de cargas (além das exigências listadas no item 1 ou 2 acima, deverão apresentar):

- Comprovante de capacitação do Operador de Guindaste/Caminhão Munck;
- Habilitação do condutor do veículo;
- Checklist do equipamento de movimentação de carga;
- Plano de *Rigging* (carga ≥ 03 toneladas ou de acordo com APR);
- ART do Responsável Técnico pelo Plano de *Rigging*.

9. Treinamentos Obrigatórios:

a) Comprovante de treinamentos obrigatórios de segurança de acordo com as atividades que serão executadas:

- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR 12 – Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- NR 35 – Trabalho em Altura.

Nota 5: Para as atividades relacionadas às NR 33 e 35 deverão apresentar Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com a observação “Apto para trabalho em altura /espaço confinado” além dos exames específicos para estas atividades (eletrocardiograma, eletroencefalograma, glicemia, audiometria, acuidade visual, espirometria, Rx de tórax, teste de Romberg e avaliação psicossocial).

10. Notas aplicáveis a qualquer tipo de acesso acima detalhado, conforme o enquadramento:

Nota 6: Todos os documentos deverão ser enviados para o e-mail: cadastroempresa.far@fiocruz.br para análise das áreas pertinentes a cada matéria (Segurança, Saúde, Cadastro e Acesso). Orientamos que conste no e-mail: O nome da empresa, descrição das atividades, área de atuação e que o envio de e-mail com a documentação seja por profissional.

Nota 7: Para qualquer um dos enquadramentos acima, deverá ser efetuado o preenchimento da planilha_sap com dados do(s) funcionário(s) para cadastro, conforme orientação da planilha;

Data de Validade
14.08.2027

Página
4/7



Tipo de Documento: FORMULÁRIO/REGISTRO	Código: FOR.SMS.041	Revisão: 12	Ref.: N/A
Título: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS, SUBCONTRATADAS OU PARCEIRAS			

Nota 8: Para qualquer um dos enquadramentos acima, recomenda-se que a carteira de vacinação dos profissionais esteja atualizada e aquelas empresas que apresentam PCMSO, que exijam vacinação específica para atividade, deverão seguir as orientações que constam no programa (PCMSO).

Nota 9: Qualquer alteração no quadro de funcionários, em relação a substituições ou acréscimos, deverá ser comunicada com no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao Núcleo de Cadastro, via e-mail cadastroempresa.far@fiocruz.br, e todas as documentações do novo funcionário deverão ser apresentadas, conforme enquadramento acima;

Nota 10: Os desligamentos deverão ser informados imediatamente ao Núcleo de Cadastro, com a respectiva data do desligamento, através do e-mail: cadastroempresa.far@fiocruz.br. O fiscal do contrato ou responsável designado, é o responsável pela devolução do crachá do profissional à Segurança Patrimonial, se aplicável;

Nota 11: Quando a empresa Contratada e/ou Subcontratada contratar outra empresa para executar algum serviço, esta deverá apresentar ao Núcleo de Cadastro uma declaração ou contrato assinado pelas partes envolvidas, a ser fornecido pela Contratante informando que a empresa em questão está executando trabalhos para a mesma, além de atender as exigências de documentação de cada atividade;

Nota 12: A integração será previamente agendada e realizada de acordo com a demanda da Instituição e disponibilidade dos instrutores, após aprovação de todos os documentos para posteriormente ser autorizado o início das atividades;

Nota 13: Além das exigências legais acima descritas, a contratada fica obrigada a cumprir os procedimentos internos de Farmanguinhos, de acordo com a área de realização das atividades;

Nota 14: Os documentos constantes no item 3 deverão ser apresentados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o início das atividades. Se identificada pelas áreas responsáveis, a necessidade de ajustes, o prazo para devolução do documento corrigido deverá ser de 20 (vinte) dias, a contar da data da apresentação da não conformidade;

Nota 15: Para participação de reuniões em áreas administrativas não se faz necessário apresentação dos documentos listados nos itens acima, devendo apenas ocorrer o acompanhamento do funcionário pela área responsável pela realização da respectiva reunião;

Nota 16: Para o acesso de visitantes e/ou acompanhantes de processo fabril, os mesmos devem participar do briefing de Segurança e Meio Ambiente e Saúde antes de acessar à área fabril;

Nota 17: Outras exigências eventualmente poderão surgir de acordo com a complexidade da atividade a ser executada pelo parceiro e/ou de acordo com a área a ser visitada;

Nota 19: Regras de vestuário do Estilo Far seguem vigentes, sendo proibido o uso de camisetas, bermudas/shorts, chinelos, sandálias/ tamancos abertos atrás e blusas curtas (cropped).

Nota 20: Cada item da documentação deste Formulário deve ser enviado individualmente em formato PDF.

Data de Validade
14.08.2027

Página
5/7



Tipo de Documento: FORMULÁRIO/REGISTRO	Código: FOR.SMS.041	Revisão: 12	Ref.: N/A
Título: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS, SUBCONTRATADAS OU PARCEIRAS			

11. Orientação para solicitação de autorização de acesso às áreas produtivas e almoxarifados:

Para acesso às áreas produtivas e almoxarifados, é necessário a solicitação de autorização, conforme orientações a seguir:

a) Para acesso às áreas produtivas:

O fiscal do contrato ou responsável designado por Farmanguinhos para acompanhamento da Empresa, na fase de envio da documentação para o Núcleo de Cadastro, deverá encaminhar um e-mail separado com nome dos profissionais e descrição sucinta da atividade que será realizada nas áreas fabris da unidade e/ou a necessidade de acessos às áreas produtivas.

O título do e-mail deverá ser "Solicitação de acesso às áreas Produtivas", com cópia para os seguintes destinatários:

- Vice-diretoria de Operações e Produção;
- Vice-diretoria de Gestão da Qualidade;
- Serviço de Boas Práticas de Documentação (sgqintegracao.far@fiocruz.br);
- Segurança Patrimonial (segurancapatrimonial@fiocruz.br);
- Departamento de Saúde (saudetrabalhador.far@fiocruz.br); e
- Segurança do Trabalho (smsseguranca.far@fiocruz.br).

b) Para acesso às áreas de Almoxarifados:

O fiscal do contrato ou responsável designado por Farmanguinhos para acompanhamento da Empresa, na fase de envio da documentação para o Núcleo de Cadastro, deverá encaminhar um e-mail separado com nome dos profissionais e descrição sucinta da atividade que será realizada no(s) almoxarifado(s) e/ou a necessidade de acesso aos mesmos.

O título do e-mail deverá ser "Solicitação de acesso às áreas de Almoxarifado", com cópia para os seguintes destinatários:

- Vice-diretoria de Gestão Institucional (Departamento de Logística);
- Vice-diretoria de Gestão da Qualidade;
- Serviço de Boas Práticas de Documentação (sgqintegracao.far@fiocruz.br);
- Segurança Patrimonial (segurancapatrimonial@fiocruz.br);

Data de Validade
14.08.2027

Página
6/7



Tipo de Documento: FORMULÁRIO/REGISTRO	Código: FOR.SMS.041	Revisão: 12	Ref.: N/A
Título: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMPRESAS CONTRATADAS, SUBCONTRATADAS OU PARCEIRAS			

- Departamento de Saúde (saudetrabalhador.far@fiocruz.br) e
- Segurança do Trabalho (smsseguranca.far@fiocruz.br).

ANEXO I
PLANO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA FAR PARCEIROS -VISITANTES

		EMPRESA:	PREENCHER AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS
PLANO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA FAR PRESTADORES DE SERVIÇOS - VISITANTES - ANEXO I DO FORMULÁRIO FOR.SMS.041			
EM CASOS DE EMERGÊNCIA	AÇÃO		O FUNCIONÁRIO DEVERÁ RETORNAR AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE FAR, MUNDO DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA RELATIVA AO ATENDIMENTO EXTERNO PARA FINALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO.
	1- ACIONAR O RAMAL: 6900 / 6400 / 6280		
	2- CASO POSSÍVEL SE DIRECIONAR AO SERVIÇO DE SAÚDE		
	3- RESPONSÁVEL IMEDIATO	NOME: CONTATO:	
	4- RESPONSÁVEL SUBSTITUTO	NOME: CONTATO:	
	5- A EMPRESA POSSUI PLANO DE SAÚDE?	() SIM () NÃO SE SIM, QUAL?	
	6- POSSUI COBERTURA NACIONAL?	() SIM () NÃO	
	7- EM CASO DE ATENDIMENTO EXTERNO, COMO DEVERÁ SER FEITA A REMOÇÃO?	() TAXI COMERCIAL - VOUCHER	
		() CARRO DA EMPRESA	
		() AMBULÂNCIA - CONTRATO DE ÁREA PROTEGIDA	
() OUTROS QUAL?			
TODA REMOÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA POR UM REPRESENTANTE DA EMPRESA OU DA ÁREA.			
NOTA: DEPENDENDO DA GRAMDEADE DO CASO, A ESCOLHA DO TRANSPORTE SERÁ REALIZADA PELO DOST.			

Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
 Av. Comandante Guarany 447 Jacarepaguá
 Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22275- 903
 Tel/Fax: (5521) 3348-5050 / www.far.fiocruz.br

Data de Validade
 14.08.2027

Página
 7/7

ANEXO IV – LISTA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA – 5 ANOS**Equipamento: Citômetro de Fluxo, modelo FACS Scalibur, marca Becton Dickinson**

item	Descrição	Código	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	Spectra Physics Plasma Tube (Tubo de Plasma de Laser Spectra 1 Physics)	05-10959-00	5	0,00	0,00
02	Laser Power Supply (Fonte de Alimentação para Laser)	2344106	5	0,00	0,00
03	PCB ASSEMBLY BDPAC SERVICE (Placa BDPAC de 3 aquisição)	33224017	5	0,00	0,00
04	Power Supply 15 VDC (Fonte de Alimentação +/- 15V)	402-60785-20	5	0,00	0,00
05	Power Supply VDC 15 VDC (Fonte de Alimentação +5V +/- 155V)	02-60786-01	5	0,00	0,00
06	PCB Assy Classifier (Placa Classifier)	03-20043-025	5	0,00	0,00
07	PCB Assy Status Service (Placa Status)	33116007	5	0,00	0,00
08	PCB Assy ADC(Placa ADC)	03-20120-08S	5	0,00	0,00
09	PCB Assy CCB (Placa CCB)	03-20085-03S	5	0,00	0,00
10	Pcb 2 Basic Flowcell (Célula de fluxo FACSCalibur)	10.02-61849-01S	5	0,00	0,00
Valor Total da Lista de Peças para Manutenção Corretiva (R\$)					0,00

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS - FARMANGUINHOS E

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596/87 e Decreto nº 11.228/22, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, por intermédio do INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS - FARMANGUINHOS, com sede na Av. Comandante Guaranys nº 447, Jacarepaguá, Rio de Janeiro / RJ, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.781.055/0049-80, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Silvia Pereira da Silva Santos, nomeada pela Portaria de Pessoal GM/MS nº 613, de 14 de julho de 2025, expedida pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União, de 15 de julho de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 1556155, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2024, expedida pelo Sr. Presidente da FIOCRUZ, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, [CNPJ], sediado(a) na _____, [endereço], na cidade de _____, [cidade]/[UF], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no **Processo nº 25387.000341/2025-85** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico nº _____** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns contínuos de manutenção preventiva, corretiva e calibração de 1 (um) Citômetro de fluxo, modelo FACS Scalibur, da marca Becton e Dickinson, com fornecimento de peças, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Termo de Contrato pela Contratante – ato contínuo à assinatura da Contratada – em virtude da adoção do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/FIOCRUZ), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para serviços de manutenção preventiva e calibração, R\$ _____ (_____) para serviços de manutenção corretiva e R\$ _____ (_____) para peças de reposição.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10.2. Não serão conhecidas as pretensões administrativas que não preencherem os pressupostos de admissibilidade de que tratam as Leis nº 14.133/21 e 9.784/99.

8.1.10.3. Caso o servidor responsável pela fiscalização do contrato se certifique que as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato estão desacompanhadas de atos indispensáveis à análise e decisão quanto ao pedido, de forma motivada, irá

orientar o interessado quanto à necessidade de suprimento de eventuais falhas, suspendendo-se o prazo de decisão até o saneamento.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.11.1. Aplicam-se no que couber, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, o disposto nas subcláusulas anteriores, quanto às solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos,

mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção no seguinte local: Campus Manguinhos, situado em Manguinhos, na Rua Sizenando Nabuco, nº 100 - prédio Produtos Naturais;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados

pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 25201/254446;

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

17.1. O CONTRATADO comprovou a regularidade respectiva, conforme consultas ao SICAF, CADIN, e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Lista de Inidôneos do TCU; CNJ; CEIS; e CNEP), de __/__/____, SEI nº ____, anexadas aos autos do Processo nº 25387.000341/2025-85.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano].

SILVIA PEREIRA DA SILVA SANTOS
Diretora
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Alain Amorim, Analista de Gestão em Saúde**, em 05/12/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5706647** e o código CRC **487C18E5**.

Referência: Processo nº 25387.000341/2025-85

SEI nº 5706647

ANEXO III DO EDITAL

PROPOSTA PRÓ-FORMA

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CNPJ:

BANCC

TELEFONE:

UF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

AGÊNCIA/CONTA BANCARIA:

FAX:

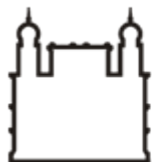
Grupo	Descrição	Item	CATSER	Especificação	Valor Total 05 anos (R\$)		
1	Serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, calibração de 1 (um) Citômetro de Fluxo, modelo FACS Scalibur, série nº E0070, Patrimônio nº 300200430 da marca Becton e a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra Dickinson, com fornecimento de peças	1	20265	Manutenção Preventiva com Calibração conforme itens 5.1.3 - 5.1.10 do TR	R\$	-	
		2		Peças e Componentes, conforme Anexo V do TR	R\$	-	
		2	20265	Manutenção Corretiva conforme itens 5.2 - 5.3.3 do TR	Quantidade Total horas/homem (05 anos)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total 05 anos (R\$)
					320	R\$ -	R\$ -
Valor Total (somatório subtotal 1 + subtotal 2 + subtotal 3)					R\$	-	

PRAZO DE VIGENCIA: 60 meses

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

GARANTIA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL:



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Boletim de Serviço Eletrônico em 10/06/2024

ANEXO IV DO EDITAL

COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 185, de 10 de junho de 2024

A Coordenadora Geral de Administração, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.978 de 01/08/2017 – DOU 02/08/2017,

RESOLVE:

1. PROPÓSITO

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Fiocruz, as infrações, da praticadas durante os procedimentos licitatórios e os subsequentes à sessão competitiva, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a dosimetria na aplicação da sanção, com dolo ou culpa:

I. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro e equipe de apoio/Comissão de Licitações durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fiocruz;

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação.

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

Art. 2º Com base no art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Fiocruz poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. impedimento de licitar e contratar e

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art.3º Na aplicação das sanções estabelecidas no Art. 2º, desta Portaria serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

I. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar, que impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma estabelecida no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

III. caberá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas em edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na forma prevista no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

IV. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Art. 4º Com base na [Lei nº 14.133, de 2021](#), poderá ser aplicada aos licitantes e/ou adjudicatários, garantida a prévia defesa, a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até **04(quatro)meses** sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 5º As penas previstas no art. 4º desta portaria, poderão ser substituída por penalidade menos gravosa de **Advertência**, caso o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência de quaisquer condutas tipificadas na presente norma, ocorrido em procedimentos licitatórios e que não tenha havido nenhum dano à Fiocruz, em decorrência de qualquer das práticas.

Art. 6º A pena prevista no art. 4º desta portaria, poderá ser **reduzida** em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Fiocruz, em decorrência de qualquer das práticas.

Art. 7º Deverão ser consideradas e avaliadas as seguintes **atenuantes**:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

d) A penalidade a que se refere ao Art. 4º desta portaria será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Fiocruz, observando-se ainda, cumulativamente, que:

- A documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

- O eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

- O licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 8º A sanção prevista no art. 4º poderá ser **majorada** em 50% (cinquenta por cento), para cada *agravante*, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

a) Quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF de penalidade aplicada no âmbito da Fiocruz, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) Quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

d) Quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 9º Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 60(sessenta)meses, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 10º A aplicação das penas previstas nesta portaria não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.

Art. 11º Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório,

o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Art. 12º No estabelecimento da pena, havendo concomitantemente fatores agravantes e atenuantes descritos nesta portaria. O cálculo para dosimetria da sanção considerará primeiro os fatores para majoração da pena e em seguida aplicar-se os fatores atenuantes, uma única vez, conforme descrito no caput do Art. 6º para redução da pena.

Art. 13º Esta Portaria passa, obrigatoriamente, a fazer parte de todos os editais de licitação na como um de seus Anexos publicados por todas as Unidades da Fiocruz, que deverão ser submetidos à apreciação de parecer jurídico da Procuradoria Federal.

Art. 14º A Autoridade Competente formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

2. VIGÊNCIA

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e REVOGA a Portaria nº 150/2019-Cogead.

Flávia Silva
Coordenadora Geral de Administração
FIOCRUZ



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SILVA, Coordenador(a) Geral de Administração**, em 10/06/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3945213** e o código CRC **8B371FA9**.